



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Proposta de Lei n.º 45/XIII/2.ª (GOV), que aprova medidas para a aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva n.º 2014/54/UE

3 de janeiro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	29 Proc. n.º 02.08
Data:	01/01/03 N.º 10/81



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 45/XIII/2.<sup>a</sup> (GOV), QUE APROVA MEDIDAS PARA A APLICAÇÃO UNIFORME E EXECUÇÃO PRÁTICA DO DIREITO DE LIVRE CIRCULAÇÃO DOS TRABALHADORES, TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2014/54/UE**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 45/XIII/2.<sup>a</sup> (GOV), que aprova medidas para a aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva n.º 2014/54/UE.

A supramencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 14 de dezembro de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### *Capítulo III*

#### *APRECIÇÃO DA INICIATIVA*

---

##### *a) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação procede à transposição para o direito interno da Diretiva n.º 2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa a medidas destinadas a facilitar o exercício dos direitos conferidos aos trabalhadores no contexto da livre circulação de trabalhadores, onde é previsto um conjunto de medidas e mecanismos tendo em vista a garantia do tratamento igual dos trabalhadores que se deslocam para outro Estado-Membro.

Refere a iniciativa da necessidade de se reforçarem os mecanismos de tutela jurídica, promovendo a eliminação de obstáculos de ordem administrativa, assim como simplificar os procedimentos para os cidadãos que se desloquem para outro Estado-Membro, a fim de aí trabalharem e/ou residirem para efeitos de trabalho, tendo em conta que existem muitos trabalhadores que desconhecem os seus direitos relativos à livre circulação e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

atendendo ao facto de poderem ser alvo de restrições injustificadas ou meros entraves ao seu direito à livre circulação, nomeadamente no que se refere ao não reconhecimento das respetivas qualificações, discriminação ao nível da nacionalidade, ou mesmo exploração desses trabalhadores.

Define ainda as entidades que, a nível nacional, tem competência para a condução dos procedimentos, sendo que a coordenação global dos mesmos e a aplicação da Lei fica a cargo do Alto Comissariado para as Migrações, I.P..

Por fim, importa referir que a proposta em apreço contempla, no seu artigo 11.º, referência às Região Autónomas, definindo que, sem prejuízo das competências legislativas próprias, as competências atribuídas pela proposta de Lei às autoridades e serviços administrativos são, nas regiões autónomas, exercidas pelos órgãos e serviços das respetivas administrações regionais.

*b) Na especialidade*

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.

*Capítulo IV*

*SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS*

- 
- **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer favorável quanto à iniciativa.
  - **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer favorável quanto à iniciativa.
  - **Grupo Parlamentar do CDS-PP** manifesta parecer positivo quanto à iniciativa.
  - **Grupo Parlamentar do BE** não se pronunciou quanto à iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

*Capítulo V*

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à Proposta de Lei n.º 45/XIII/2.<sup>a</sup> (GOV), que aprova medidas para a aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva n.º 2014/54/UE.

Vila do Porto, 3 de janeiro de 2017

A Relatora,

*Bárbara Torres Chaves*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*